

**\* PORTARIA Nº 451/2025**

DISPÕE ACERCA DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE GOZO DE FÉRIAS E DE PERCEPÇÃO DE ABONO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O ANO DE 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

**Considerando** que o gozo das férias anuais é um direito do trabalhador e o período de usufruto cabe à Administração definir;

**Considerando** que o não usufruto das férias gera um passivo orçamentário e financeiro, prejudicando a gestão administrativa, orçamentária e financeira do tribunal no tocante aos gastos com pessoal;

**Considerando** que as constantes alterações e fracionamentos dos períodos de fruição das férias vêm inviabilizando os controles efetivos de gozo das férias e pagamento de abono pecuniário; e

**Considerando** a necessidade de definir critérios de gozo de férias de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, mantendo sua escala devidamente ajustada para o correto e pontual gerenciamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios e condições referentes à concessão de férias e percepção do abono de férias referente ao período aquisitivo 2025/2026, ou exercício 2026, dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL e dos servidores cedidos com ônus para o TCE-AL.

**Art. 2º** São exigidos, nos termos da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo para o primeiro período aquisitivo de férias, não se exigindo qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

**Art. 3º** Os servidores das unidades listadas abaixo estarão em férias unificadas no mês de janeiro de 2026, no período de 2 a 31 de janeiro:

- I** – Gabinetes dos Conselheiros;
- II** – Gabinete dos Substitutos dos Conselheiros;
- III** – Corregedoria-Geral;
- IV** – Escola de Contas Públicas;
- V** – Ouvidoria-Geral;
- VI** – Ministério Público de Contas;
- VII** – Coordenação do FUNCONTAS;
- VIII** – Diretoria de Coordenação de Técnicos – DCT;
- IX** – Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM;
- X** - Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE;
- XI** - Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações – DFASEMF;
- XII** – Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP;
- XIII** – Diretoria de Engenharia - DE;
- XIV** – Coordenação da Biblioteca;
- XV** – Coordenação de Odontologia;
- XVI** - Coordenação do Serviço Social;
- XVII** – Coordenação do Cerimonial;
- XVIII** – Coordenação dos Trabalhos do Plenário;
- IX** – Seção de Arquivo;
- XX** – Seção de Patrimônio;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**XXI** – Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado – ASTCA;  
e

**XXII** – Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado –  
SINDICONTAS.

**Art. 4º** Os servidores lotados nas unidades listadas abaixo estarão em férias escalonadas, em razão das atividades que desempenham:

- I** – Gabinete da Presidência;
- II** – Diretoria de Gabinete da Presidência;
- III** – Diretoria Geral;
- IV** - Procuradoria Jurídica;
- V** - Diretoria de Controle Interno;
- VI** - Diretoria Administrativa;
- VII** - Diretoria Financeira;
- VIII** - Diretoria de Planejamento e Orçamento;
- IX** - Diretoria de Recursos Humanos;
- X** - Diretoria de Tecnologia e Informática;
- XI** – Diretoria de Comunicação;
- XII** - Coordenação de Orçamento e Contabilidade;
- XIII** – Coordenação de Segurança e Proteção de Dados;
- XIV** – Coordenação da Recepção;
- XV** – Coordenação Médica;
- XVI** - Coordenação de Psicologia;
- XVII** - Seção de Protocolo;
- XVIII** - Seção de Serviços Gerais;
- XIX** - Seção de Almoxarifado;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**XX** – Seção de Contratação;

**XXI** – Seção de Preparação de Pagamento de Pessoal; e

**XXII** – Seção de Pessoal.

**Art. 5º** Compete ao Chefe da Assessoria Militar estabelecer a escala de férias dos militares.

**Art. 6º** Cada unidade mencionada no Art. 3º, 4º e 5º receberá, exclusivamente por meio de processo eletrônico, até o dia 15 de dezembro de 2025, a relação dos servidores nela lotados.

**§ 1º** No caso de conter qualquer inconsistência na relação enviada, a unidade deverá devolver o referido processo eletrônico com o apontamento da inconsistência para a devida correção.

**§ 2º** Em havendo na unidade servidor que não tenha adquirido o direito estabelecido no Art. 2º, ele ficará em regime de plantão e as férias serão agendadas para o mês subsequente à aquisição.

**Art. 7º** As unidades listadas no Art. 4º deverão ter, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos servidores nelas lotados em gozo de férias no mês de janeiro de 2026.

**Art. 8º** Cada unidade relacionada nos Arts. 4º e 5º deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio do processo eletrônico recebido de que trata o Art. 6º, até o dia 18 de dezembro de 2025, a relação dos servidores com o respectivo período de gozo das férias.

**Art. 9º** Toda e qualquer necessidade de fracionamento ou alteração temporária das férias dos servidores lotados nas unidades listadas no Art. 3º, do inciso I ao VI, no Art. 4º, do inciso I ao V e no Art. 5º deverá ser justificada e expressamente autorizada e publicada por ato do Conselheiro-Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 10.** Toda e qualquer necessidade de fracionamento ou alteração temporária das férias dos servidores lotados na unidade especificada no Art. 3º, inciso VII, deverá ser justificada e expressamente autorizada e publicada por ato do Conselheiro-Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 11.** Toda e qualquer necessidade de fracionamento ou suspensão temporária das férias dos servidores lotados nas unidades listadas no Art. 3º, do inciso VII ao XX e no Art. 4º, do inciso VI ao XXII deverá ser justificada e expressamente autorizada e publicada por portaria do Diretor-Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 12.** Férias de anos anteriores programadas para o mês de janeiro de 2026 dos servidores lotados nas unidades listadas nos Arts. 3º, 4º e 5º deverão ser reprogramadas para período posterior a ser previamente acordado com a Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 13.** Não prestada a informação de férias de qualquer servidor e militar a que se referem os Arts. 4º e 5º, o gozo de férias iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente ao que entrou em exercício, ficando autorizada a inclusão da informação funcional pela Diretoria de Recursos Humanos para a devida publicação.

**Art. 14.** Os servidores efetivos, comissionados e cedidos lotados nas unidades contantes dos Arts. 3º, 4º e 5º gozarão as férias por 30 (trinta) dias corridos, nos termos da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, não havendo qualquer tipo de fracionamento, exceto para os diretores, diretores-adjuntos, chefes de gabinete, coordenadores e chefes de seção.

**Art. 15.** Compete exclusivamente ao Conselheiro-Presidente a alteração ou fracionamento de férias dos diretores, diretores-adjuntos, chefes de gabinete e servidores com lotação nas unidades mencionadas nos incisos I ao VI dos Art. 3º, nos incisos I ao III do Art. 4º e do Art. 5º que, uma vez autorizada, realizará a devida publicação.

**Art. 16.** Compete exclusivamente ao Diretor-Geral a alteração de férias dos servidores lotados nas unidades descritas nos incisos VII ao XXI do Art. 3º e nos incisos IV ao XXII do Art. 4º que, uma vez autorizada, realizará a devida publicação, exceto dos diretores e diretores-adjuntos.

**Art. 17.** Não serão alteradas ou suspensas temporariamente as férias de que tratam os Arts. 9º, 10 e 11 sem que a devida remarcação esteja contida na publicação que autorizar a alteração ou suspensão temporária.

**Art. 18.** Compete exclusivamente ao Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a autorização expressa para que não ocorra o gozo das férias anuais de qualquer servidor, devendo ser devidamente publicada e encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos para registro.

**Parágrafo Único.** Não serão suspensas as férias de que trata o Art. 17 sem a devida remarcação.

**Art. 19.** Os servidores efetivos, comissionados e cedidos que tiverem a concessão de licença médica superior a 7 (sete) dias, licença-maternidade ou qualquer outro tipo de licença após a publicação das férias de 2026 e o período da licença coincidir com as férias previamente agendadas, terão as férias remarcadas pela Diretoria de Recursos Humanos para o período imediatamente posterior à licença.

**Art. 20.** O abono pecuniário de férias dos servidores será lançado em folha de pagamento no mês do efetivo gozo.

**Art. 21.** A Diretoria de Recursos Humanos deverá publicar até o dia 29 de dezembro de 2025 o calendário anual de férias do ano de 2026.

**Art. 22.** A Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar à Presidência, até o dia 30 de abril de 2026, a relação de servidores com férias de exercícios anteriores não gozadas para definição de calendário de fruição das referidas férias, preferencialmente durante o ano de 2026, sem que incorra em prejuízo de funcionamento da unidade.

**Art. 23.** Os Conselheiros, Substitutos de Conselheiros e Procuradores não estão contemplados nesta Portaria tendo calendário próprio para o gozo das férias e a percepção dos abonos pecuniários.

**Art. 24.** Os estagiários e jovens aprendizes não estão contemplados nesta Portaria, tendo calendário próprio para as férias.

**Art. 25.** Compete à Diretoria de Tecnologia e Informática proceder com a suspensão dos acessos à rede e aos sistemas durante o período de gozo das férias a cada publicação que trate desta Portaria.

**§ 1º** Não deverá ter suspenso o acesso à rede e aos sistemas os conselheiros, substitutos de conselheiros, procuradores, diretores, diretores-adjuntos, chefes de gabinete e servidores do Gabinete da Presidência, da Diretoria de Gabinete da Presidência, da Diretoria Geral, da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria Financeira em qualquer situação de que trata esta Portaria.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**§ 2º** A suspensão de acesso à rede e aos sistemas dos estagiários e jovens aprendizes será informada, em tempo hábil, à Diretoria de Tecnologia e Informática pela fiscal dos Termos de Convênio.

**§ 3º** Nas unidades com férias unificadas, os estagiários e jovens aprendizes nelas lotados e que não estejam com férias previamente agendadas para janeiro, terão lotações temporárias definidas pela Diretoria de Recursos Humanos na qualidade e através da gestora e da fiscal dos Termos de Convênios.

**Art. 26.** Os funcionários terceirizados não estão contemplados nesta Portaria, tendo calendário próprio para o gozo das férias definido pelas empresas contratantes.

**Art. 27.** As remarcações das férias de que trata esta Portaria só serão autorizadas por uma única vez, mediante requerimento do interessado devidamente motivado e com a demonstração comprobatória da necessidade.

**Art. 28.** Os casos omissos serão dirimidos por ato do Conselheiro - Presidente.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, 1º de dezembro de 2025.

Conselheiro ***FERNANDO RIBEIRO TOLEDO***  
Presidente

mv/db/facb

\* Republicada.